

Termo de Referência 126/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
126/2023	120016-GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	HELICIO DE OLIVEIRA CRUZ	05/07/2023 15:49 (v 1.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;		A ser gerado pela UG Executora

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de serviço de transporte rodoviário de fonte radioativa de 60Co, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Transporte rodoviário de fonte radioativa de 60Co com atividade de até 800 Ci partindo do IEAv/DCTA, São José dos Campos, SP com destino ao CDTN / CNEN-MG, em Belo Horizonte, MG, incluindo serviço de carga e descarga na origem e no destino.	5193	UN	1	R\$ 38.227,34	R\$ 38.227,34

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante nos autos

1.3. O prazo de vigência da contratação é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela Contratante, após a assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 38.227,34 (trinta e oito mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Considera-se a subclasse do CNAE nº 4930-2/03 como ramo de atividade do objeto pretendido.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A justificativa da necessidade encontra-se pormenorizada em documento específico nos autos do processo

2.2. Em atenção ao Parágrafo Único do Art. 1º do Decreto Nº 10.947/2022, O objeto da Contratação está previsto no Planejamento Anual de Aquisições e Contratações (PAAC) de 2023, Disposto no Portal da Força Aérea Brasileira (FAB), <https://www2.fab.mil.br/paac/>, conforme detalhamento a seguir:

I) Região/Unidade: Sudeste / São J. dos Campos (GAP-SJ)

II) Data de publicação no Portal da FAB 23/03/2023

III) Código de Planejamento do Objeto no PAAC: GAPSJ23SER200

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. Considerando-se às especificidades do objeto da contratação pretendida, a solução atenderá às demandas da Divisão de Energia Nuclear / Serviço de Proteção Radiológica, necessitando-se da contratação do serviço em atendimento às necessidades justificadas nos autos, não havendo outras soluções possíveis de serem aplicadas.

4. Requisitos da contratação

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Sustentabilidade:

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e com o objetivo de prevenir possíveis impactos ambientais, utilizou-se o “Guia Nacional de Contratações Sustentáveis” da CGU/AGU onde não foram verificados critérios de sustentabilidade ambiental específicos à pretendida contratação, no entanto, a contratada deverá observar, no que for aplicável, ao que preconiza:

4.2.1. Resolução ANTT n. 5848/19 que versa sobre Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

4.2.2. Resolução ANTT nº 5.232/16 que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento Terrestre do Transporte de Produtos Perigosos, e dá outras providências;

4.2.3. Norma CNEN NN 5.01 que estabelece requisitos de segurança e proteção radiológica para o transporte de materiais radioativos;

4.2.4. Norma CNEN NE 2.01 que estabelece princípios gerais e requisitos básicos exigidos para a proteção física de unidades de transporte de material nuclear, radioativo, especificado, e de equipamento vital ou especificado; e

4.2.5. Nota Técnica IBAMA-CNEN n. 01-2013 que apresenta a base para a definição das operações de transporte de materiais nucleares e outros materiais radioativas que necessitem de Autorização Ambiental de Transporte a ser emitida pelo IBAMA e de Aprovação de Transporte a ser emitida pela CNEN.

Subcontratação

4.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, por parte da Contratada, em relação à escolta/segurança, fins atendimento aos preceitos legais definidos pelos órgãos de controle, bem como para a contratação de veículo especializado que atenda ao transporte do equipamento.

Vistoria

4.4. Não se aplica.

4.5. A Contratada deverá possuir Supervisor de Radioproteção na Área de Transporte de Material Radioativo e comprovar o atendimento a esse requisito por meio do envio de cópia do certificado de Qualificação do profissional junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

4.6. A equipe envolvida na prestação do serviço de transporte deve ser treinada e possuir dosímetros e monitores de radiação. A comprovação desses requisitos deve se dar por meio do envio de cópia dos seguintes documentos:

4.6.1. certificado de treinamento interno em radioproteção;

4.6.2. certificado de curso em MOPP (Movimentação e Operação de Produtos Perigosos) do motorista;

4.6.3. contrato de dosimetria individual; e

4.6.4. certificado dos monitores de radiação que serão utilizados durante o transporte.

4.7. A Contratada deverá possuir Supervisor de Radioproteção na Área de Transporte de Material Radioativo e comprovar o atendimento a esse requisito por meio do envio de cópia do certificado de Qualificação do profissional junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

4.8. A Contratada deverá apresentar cópias de documentos comprobatórios de cadastramento na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), bem como do cadastro técnico federal e certificado de regularidade junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);.

4.9. A Contratada deverá possuir Seguro Obrigatório de carga RCTC (Responsabilidade Civil de Transporte de Carga), com inclusão de cobertura para material radioativo, comprovado por meio de apresentação de cópia da apólice.

4.10. A empresa Contratada deverá elaborar e apresentar Plano de Transporte aprovado, atendendo à Nota Técnica IBAMA-CNEN 01-2013 e Norma CNEN 5.01 e apresentar cópia do Ofício de aprovação emitido pela CNEN.

4.11. A Contratada deverá emitir CTE - Conhecimento de Transporte Eletrônico e utilizar veículo com rastreadores via satélite /GPS e tacógrafo, comprovando este requisito por meio de cópia de um CTE anterior e do contrato de rastreamento e certificado INMETRO do tacógrafo.

4.12. A Contratada necessitará estar expressamente autorizada (autorização vigente) conforme "**Relação de transportadoras com Plano Geral de Transporte considerado satisfatório pela CNEN**" (Relação Anexa a este Termo de Referência).

4.12. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.13. Observar, no que for aplicável, as exigências normativas da CNEN. (Captura de tela sítio de internet da CNEN, anexa a este TR.)

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 10 (dez) dias, de acordo com as tratativas entre a Contratante e a Contratada, após o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços pela Contratada.

5.1.2. O irradiador com fonte radioativa de ^{60}Co encontra-se armazenado no Laboratório de Radiações Ionizantes da Divisão de Energia Nuclear (ENU) situado no Trevo Coronel Aviador José Alberto Albano do Amarante, nº 1, Putim – CEP: 12.228-001 São José dos Campos – SP, estando devidamente embalado. Para fins de ateste de seu acondicionamento, será emitido relatório de desmontagem e levantamento radiométrico do cabeçote assinado por um Supervisor de Radioproteção.

5.1.3. Transporte rodoviário de fonte radioativa de ^{60}Co com atividade de até 800 Ci a partir do IEAv/DCTA, São José dos Campos, SP com destino ao CDTN/CNEN-MG, em Belo Horizonte, MG, incluindo serviços de carga e descarga na origem e no destino, a ser executado pela Contratada;

5.1.4. A fonte será transportada no cabeçote original, o qual estará acondicionado em berço de ferro, com dimensões aproximadas de 2,5m x 1,5m e peso de aproximadamente 2,8 toneladas (T). Todo o conjunto será protegido por um embalado de madeira. A trava da fonte no cabeçote é original, consistindo em um tubo de aço três polegadas com flange de seis polegadas fixada na posição frontal, o que impede a movimentação da fonte e mantendo a na posição de blindagem.

5.1.5. Para fins de ações necessárias, a data da realização do serviço de transporte deverá ser acordada previamente entre as partes: Contratada, Contratante e o destinatário (CDTN/CNEN-MG).

5.1.6. A Contratante providenciará livre acesso às dependências do setor à equipe encarregada pelo carregamento do equipamento.

5.1.7. Os procedimentos de carregamento no IEAv serão acompanhados por supervisor de radioproteção do Instituto.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.

5.2. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

5.2.1. A logística e despesas de locomoção, alimentação e hospedagem da mão de obra envolvida ficará a cargo da contratada;

5.2.2. Quaisquer outras despesas, tais como impostos e custos relacionados à mão de obra envolvida na execução dos serviços, correrão por conta da empresa contratada;

5.2.3. Todo o material de aplicação e consumo, necessário à perfeita execução dos serviços, deverá ser fornecido pela empresa contratada;

5.2.4. Os equipamentos de apoio previstos à plena execução do objeto da contratação são de responsabilidade da contratada;

5.2.5. Eventuais multas de trânsito geradas por infrações ocorridas no percurso do transporte serão de total responsabilidade da Contratada.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.10.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.15. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.16. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.17. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.18. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.3. não produzir os resultados acordados;

7.1.4. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.5. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 DO RECEBIMENTO

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.2.7. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.2.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.9.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2.11. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.12. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.2.13. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.14. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.27. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3 DO PAGAMENTO

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.4.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.4.1. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.4. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 38.227,34

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ R\$ 38.227,34 (trinta e oito mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade:0001 / 120142;

II) Fonte de Recursos:1000000000;

III) Programa de Trabalho:168926;

IV) Elemento de Despesa: 339039-74;

V) Plano Interno:SSDT09PSD03;

11. Obrigações do contratante e contratado

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11. 2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

11.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.11. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.12. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.13. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de referência;

11.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.19. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.22. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.24. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 11.27. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 11.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 11.30. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.31. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 11.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.34. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12. Infrações e sanções administrativas

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 12.2. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.4. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 12.10. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.14.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.14.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.14.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

12.14.4. Multa:

12.14.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.14.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.14.4.3. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.14.4.4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.17. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.21. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a. 1.

a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. 2.

as peculiaridades do caso concreto;

c. 3.

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. 4.

os danos que dela provierem para o Contratante;

e. 5.

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.23. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.24. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HELICIO DE OLIVEIRA CRUZ

Membro Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 05/07/2023 às 15:49:11.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Relação_de_Transportadoras-CNEN-Fev22.pdf (539.87 KB)
- Anexo II - Captura de tela CNEN (exigências para transporte).pdf (247.27 KB)

**Anexo I - Relação_de_Transportadoras-CNEN-Fev22.
pdf**

Relação de transportadoras com Plano Geral de Transporte considerado satisfatório pela CNEN

(Prestadoras de serviço remunerado de transporte frequente de materiais radioativos em atuação que estejam fora desta lista, ou com autorização expirada, estão em desacordo com a Norma CNEN NN 5.01)

(Atualizada em fevereiro de 2022)

- **AMBIENTIS RADIOPROTEÇÃO** (Autorização válida até: 13/08/2026)
SPR: Isabel Cristina A. Carrasco - TR 0018
Material transportado: Radioativos em geral

- **BIOPETRO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS** (Autorização válida até: 15/07/2026)
SPR: Durval Mescua Vargas Neto - TR 0012
Material transportado: Resíduos NORM da indústria petrolífera

- **BND BIONUCLEAR DIAGNÓSTICA** (Autorização válida até: 09/02/2027)
SPR: Edson Benedito Marcos - TR 0009
Material transportado: Radioativos em geral

- **ECKERT & ZIEGLER BRASIL** (Autorização válida até: 30/01/2025)
SPR: Clarice Xavier Proença - TR 0032
Material transportado: Radioativos em geral

- **FTMED SOLUÇÕES BIONUCLEARES** (Autorização válida até: 05/10/2026)
SPR: Sérgio S. da Cunha - TR 0017
Material transportado: Radioativos em geral

- **FUSION TRANSPORTES** (Autorização válida até: 20/12/2022)
SPR: Durval Mescua Vargas Neto - TR 0012
Material transportado: Radioativos em geral

- **JB TRANSPORTES** (Autorização válida até: 14/07/2025)
SPR: Durval Mescua Vargas Neto - TR 0012
Material transportado: Fontes utilizadas na indústria petrolífera

- **MACAW TRANSPORTES** (Autorização válida até: 16/09/2025)
SPR: Ylmékuisson Araújo Brandão - TR 0036
Material transportado: Radioativos em geral



- **MALESKI TRANSPORTES - BBC LOG** (Autorização válida até: 11/01/2026)
SPR: Durval Mescua Vargas Neto - TR 0012
Material transportado: Fontes utilizadas na indústria petrolífera

- **MEDICAL ARMAZENAGEM, LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO** (Autorização válida até: 29/05/2025)
SPR: Heber Simões Videira - TR 0007
Material transportado: Radioativos em geral

- **NUCLEORAD SOLUÇÕES EM PROTEÇÃO RADIOLÓGICA** (Autorização válida até: 09/02/2027)
SPR: Adriano Oliveira dos Santos Goulart - TR 0004
Material transportado: Radioativos em geral

- **SANFREIRE** (Autorização válida até: 26/11/2026)
SPR: Everton Rodrigues da Silva - TR 0035
Material transportado: Resíduos NORM da indústria petrolífera

- **TECMED SERVIÇOS DE RADIOPROTEÇÃO** (Autorização válida até: 18/07/2023)
SPR: Joelan Angelo L. Santos - TR 0045
Material transportado: Radioativos em geral

Nota: Para fazer parte desta listagem, a transportadora deverá submeter o PGT (Plano Geral de Transporte) e o PGQ (Plano de Garantia da Qualidade) para avaliação de segurança da CNEN, conforme orientações contidas no próprio site da CNEN, em conformidade com a Norma CNEN NN 5.01, Nota Técnica IBAMA CNEN e demais regulamentos de transporte modal aplicáveis.

Anexo II - Captura de tela CNEN (exigências para transporte).pdf

Captura de tela sítio da CNEN (exigências para transporte)

The screenshot shows a web browser window displaying the CNEN website. The browser's address bar shows the URL antigo.cnen.gov.br/transporte-de-material-radioativo. The page content includes the CNEN logo, a navigation menu with links such as 'Quem Somos', 'Emergência Radiológica', and 'Certificação de Supervisores', and a main section titled 'Transporte de Material Radioativo'. This section contains text explaining the regulatory requirements for the transport of radioactive materials, including references to various resolutions and laws. A list of links is provided at the bottom of the main section, such as 'Guia de Licenciamento 5.1' and 'Portaria DRS Nº 329, de 15 de maio de 2020'. The Windows taskbar at the bottom shows the system tray with the date 28/06/2023 and time 11:24.

Arquivo Editar Exibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda

SILOMS - Portal de Serviços TI x Gerenciamento de Documentos x PORTAL DA ADMINISTRAÇÃO x Transporte de Material Radioati x

antigo.cnen.gov.br/transporte-de-material-radioativo

PÁGINA INICIAL > TRANSPORTE DE MATERIAL RADIOATIVO

Transporte de Material Radioativo

O transporte de materiais radioativos, seja por via aérea, marítima, ou terrestre, deve cumprir as exigências das Normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear, destacadamente as Normas CNEN-NN-5.01, CNEN-NN-5.04 e CNEN-NN-5.05 e demais regulamentos nacionais para a segurança do transporte de produtos perigosos. A Norma CNEN 5.01 estabelece requisitos de segurança e proteção radiológica a serem atendidos desde a origem até o destino final das remessas, de forma a assegurar o adequado nível de controle da eventual exposição de pessoas, bens e meio ambiente aos efeitos nocivos das radiações ionizantes. A Norma CNEN 5.04 dispõe sobre o rastreamento de veículos de transporte de materiais radioativos. A Norma CNEN 5.05 estabelece os requisitos de projeto e de ensaios para materiais, embalagens e volumes contendo materiais radioativos. Os requisitos normativos se aplicam às condições rotineiras, normais e acidentais que possam ocorrer durante uma operação de transporte.

Além dos regulamentos da CNEN o transporte de materiais radioativos deve atender aos requisitos de segurança publicados pelas agências reguladoras do transporte modal, isto é, [Resolução 5232 da ANTT \(Agência Nacional de Transportes Terrestres\)](#), [RBAC 175 da ANAC \(Agência Nacional de Aviação Civil\)](#), [NORMAM 01, 02 e 29 da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil](#) e [Resolução 1765 da ANTAQ \(Agência Nacional de Transportes Aquaviários\)](#). Aplicam-se também requisitos da [Resolução CONAMA 237](#) e da [Lei Complementar 140](#) regulamentada pela [Instrução Normativa IBAMA Nº 19](#).

A fim de executar ações conjuntas da política nacional de meio ambiente relativas às licenças ambientais e aprovações nas áreas de instalações radiativas, nucleares e na atividade transporte, a CNEN e o IBAMA firmaram em outubro de 2014 o Acordo de Cooperação Técnica. Este acordo inclui a publicação da [Nota Técnica IBAMA-CNEN Nº 01-2013 \(Revisão 1 - 2020\)](#) que disciplina a aplicação dos regulamentos de transporte e oferece orientação para a elaboração do Plano Geral de Transporte.

Para maiores informações contate o Serviço de Avaliação de Segurança do Transporte de Materiais Radioativos pelo e-mail sastr@cnen.gov.br.

Nos links a seguir encontram-se informações adicionais sobre temas de interesse dos usuários da regulamentação.

- [Guia de Licenciamento 5.1 – Formato padrão para elaboração do Plano Geral de Transporte](#)
- [Guia de Licenciamento 5.2 – Formato padrão para elaboração do Relatório de Análise de Segurança de embalagem](#)
- [Guia de Licenciamento 5.3 – Formato padrão para elaboração do Programa de Garantia da Qualidade para o transporte](#)
- [Guia de Licenciamento 5.4 - Sumário da Norma CNEN NN 5.01 \(Regulamento para o transporte seguro de materiais radioativos\)](#)
- [Portaria DRS Nº 329, de 15 de maio de 2020 - Sobre armazenamento em trânsito de materiais nucleares e outros materiais radioativos](#)
- [Relação de transportadoras com Plano Geral de transporte considerado satisfatório pela CNEN](#)

Quem Somos

Emergência Radiológica

Certificação de Supervisores

Instalações Autorizadas

Dose Ocupacional

Último Concurso

Comitê de Busca IPEN

ACESSO A INFORMAÇÃO

Institucional

Pesquisar

POR PTB2 11:24 28/06/2023